



O Vereador **MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS**, com a prerrogativa regimental que é conferida através do Art. 104, do Regimento Interno Câmara Municipal e Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, apresenta Projeto de Lei conforme abaixo:

PROJETO DE LEI 008/2026

Altera a destinação da emenda impositiva constante do orçamento do Projeto de Lei Municipal nº 0927/2025.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificada a destinação dos recursos originalmente previstos em emenda impositiva no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à aquisição de equipamento analisador de hematologia de maior porte, de 5 partes, para reestruturação do Laboratório Municipal, passando os referidos recursos a serem direcionados ao setor de Zoonoses do Município, especificamente para a realização de procedimentos de castração de cães e gatos em situação de rua.

Art. 2º - Os recursos de que trata esta emenda permanecerão vinculados à área da saúde pública, devendo ser executados pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, integrando o Projeto de Lei Municipal nº 0927/2025.

Plenário "Jose Jeronimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 17 de Março de 2026.

Lagoa Nova/RN, 17 de março de 2026


Vereador MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
Autor do Projeto de Lei



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como finalidade atender a uma demanda prioritária do Município de Lagoa Nova, relacionada à saúde pública, ao bem-estar animal e à promoção de políticas preventivas no controle populacional de animais.

A realocação do recurso anteriormente destinado à aquisição de equipamento para o Laboratório Municipal para o setor de Zoonoses possibilitará a ampliação das ações de castração de cães e gatos em situação de rua. Tal medida contribui diretamente para a redução do número de animais abandonados, para a prevenção de doenças transmissíveis e para a melhoria das condições sanitárias do município, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.

A iniciativa demonstra sensibilidade social e compromisso com causas relevantes, uma vez que o controle populacional de animais é reconhecido como uma estratégia eficaz e humanitária, além de reduzir gastos futuros com tratamentos, apreensões e ações emergenciais.

Importante destacar que a presente alteração não implica aumento de despesa, tratando-se apenas de redirecionamento da destinação originalmente prevista da ação, mantendo-se o valor orçamentário já consignado na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, o Vereador Matheus Manoel de Medeiros entende que a presente emenda atende de forma mais imediata e eficiente ao interesse público, motivo pelo qual solicita o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário "Jose Jeronimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 17 de março de 2026.


Vereador MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
Autor do Projeto de Lei



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Emenda Impositiva –
Alteração de destinação – Legalidade
- Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Vereador Matheus Manoel de Medeiros, que “*Altera a destinação da emenda impositiva constante do orçamento do Projeto de Lei Municipal nº 0927/2025*”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Em análise detalhada ao referido Projeto de Lei, constata-se que o mesmo preenche os requisitos legais do Art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal, bem como do Art. 103, I, c/c o Art. 104, §1º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a alteração da destinação deve observar o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), exigindo lei específica para modificar o conteúdo da LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Destarte, é possível alteração por meio do projeto de lei, ora apresentado, preservando-se a finalidade da norma constitucional que fortalece a atuação legislativa no orçamento.

A própria legislação permite alteração em situações de impedimento técnico, impossibilidade de execução ou necessidade de readequação da política pública, desde que devidamente justificados e formalizados.

Importa ressaltar, ainda, que devem ser respeitadas eventuais vinculações constitucionais, como os percentuais mínimos em ações e serviços



públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, não sendo possível a alteração que implique desvio dessas finalidades quando originalmente vinculadas.

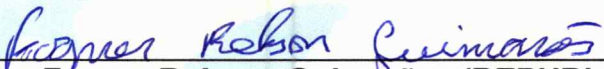
Assim sendo, o Projeto de Lei ora apresentado apresenta a devida justificativa, trata-se de alteração de emenda destinada pelo próprio proponente, está sendo realizado por lei; e, ainda, obedecendo aos percentuais de saúde, assim como originariamente.

Ademais, não há impedimento legal à sua tramitação.

Isto posto, opina-se pela aprovação do Projeto, reconhecendo de utilidade pública da referida Associação, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 17 de março de 2026.


Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Relator Substituto



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Vereador Matheus Manoel de Medeiros, que “*Altera a destinação da emenda impositiva constante do orçamento do Projeto de Lei Municipal nº 0927/2025*”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que a mesma se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 17 de março de 2026.

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente

Vereador Paulo Eduardo Guimarães (MDB)
Membro suplente

Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Relator Substituto



6ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 24/03/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
RELATOR SUBSTITUTO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES
MEMBRO SUBSTITUTO: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES

MATÉRIA EM APECIAÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 008/2026
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO- VER. MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS

“Altera a destinação da emenda impositiva constante do orçamento do Projeto de Lei Municipal nº 0927/2025.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



6ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 24/03/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES
RELATOR: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
MEMBRO: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 008/2026
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO- MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS

“Altera a destinação da emenda impositiva constante do orçamento do Projeto de Lei Municipal nº 0927/2025.”

PARECER DO RELATOR:

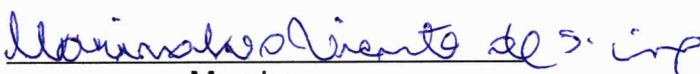
- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro